

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA –MG

CEP: 37922-000 - Vargem Bonita – MG

CNPJ: 04.465727/0001-03

Tel: (37) 3435-1122 FAX: (37) 3435-1122

Email: camaravargem@ligbr.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2004

(Fixa o valor dos subsídios dos Agentes Políticos de Vargem Bonita-MG, para a legislatura que se inicia em 2.005 e dá outras providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita - MG, IVAN PAULO RESENDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, considerando que esta Casa Legislativa aprovou , promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos de Vargem Bonita -MG, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2005, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago aos Agentes Políticos de Vargem Bonita -MG, pelo exercício do cargo.

Art. 3º - Agentes Políticos de Vargem Bonita -MG que vierem a exercer a Vereança, os subsídios serão devidos pela participação nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º - O Subsídio fixado nesta resolução, poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A revisão anual mencionada no “caput” deve guardar obediência à revisão geral dos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, sendo feita na mesma data e sem distinção de índices.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA –MG

CEP: 37922-000 - Vargem Bonita – MG

CNPJ: 04.465727/0001-03

Tel: (37) 3435-1122 FAX: (37) 3435-1122

Email: camaravargem@ligbr.com.br

Art. 5º - O valor do subsídio mensal individual fixado aos Agentes Políticos, para vigorar a partir de janeiro de 2.005, serão nos valores seguintes:

I-	Prefeito Municipal	R\$ 7.500,00.
II-	Vice-Prefeito Municipal.....	R\$ 1.600,00.
III-	Vereador Presidente	R\$ 1.600,00
IV-	Vereador	R\$ 800,00.

§ 1º - O Vereador perceberá, ainda, pôr participação em sessão extraordinária realizada durante o recesso parlamentar, a título de indenização, o equivalente a ¼ (um quarto) de seu subsídio.

Art. 6º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias, sem motivos de força maior e devidamente comprovado, implicará no desconto de ¼ do valor de seu subsídio.

CAPÍTULO II

LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 7º - O gasto com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III - 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências arrecadadas no exercício anterior.
- IV - 20%(vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I, considera-se como receita do município todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I - os resultantes das operações de créditos;
- II - as receitas extraordinárias.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II, considera-se como receita da Câmara os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA –MG

CEP: 37922-000 - Vargem Bonita – MG

CNPJ: 04.465727/0001-03

Tel: (37) 3435-1122 FAX: (37) 3435-1122

Email: camaravargem@ligbr.com.br

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso III, considera-se receita corrente líquida o somatória das tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos serviços para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 4º - Os limites estabelecidos nos incisos I e III do “caput”, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea “a”, do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2.000, respectivamente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao erário Municipal, devidamente, corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2004.



Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita.